



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS** E A EMPRESA **DELGADO & MANTELLI LTDA** TUDO CONFORME O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2023.

**I - CONTRATANTES:** “O MUNICÍPIO DE JATEÍ”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, CEP 79.720-000, Jateí/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e na qualidade de fiscal deste contrato, a Sr. Nivaldo Soares Rocha, portadora da CIRG nº 768363 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 614.532.771-53 e a empresa **DELGADO & MANTELLI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.802.890/0001-00, com sede na Rua Hayel Bom Faker, nº 3065, Centro, CEP. 79.806-000, na cidade Dourados/MS, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e a **CONTRATADA** o Sr. **Flávio Donizete Delgado**, brasileiro, portador do CIRG nº 265859 SSP/MS, e CPF nº 337.560.581-15.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo Nº110/2023**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos e pela Lei Federal nº 8.666/93.

**V. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** Administração Indireta.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Compra de equipamentos e acessórios que serão utilizados para expandir a infraestrutura de dados e voz da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, afim de melhorar o desempenho dos setores e facilitar o trabalho diário, especificações, quantitativos, obrigações e condições estabelecidas neste instrumento, tudo em conformidade com as especificações e quantitativos do Termo de Referência e da Proposta encaminhada pela Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO:**

2.1. Os produtos descritos no termo de referência serão elaborados e entregues em **remessa única**, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

**Parágrafo Único.** – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 13.663,80 (treze mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)**.

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO:**

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023 contado a partir da data de sua assinatura.

4.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Jateí/MS em até 10 dias úteis após a prestação do serviço, mediante o empenho de Nota Fiscal, e com o aceite pela Secretaria Competente deste Município, através de seu Titular, pela prestação do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

5.1. A contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e em especial:

- a). Designar o gestor do contrato;
- b). Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

- c). Informar à Contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- d). Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- e). Controlar, acompanhar e fiscalizar toda a execução dos serviços;
- f). Esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela Contratada;
- g). Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- h). Efetuar o pagamento, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos em Contrato;
- i). Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Executar o contrato em conformidade com as especificações descritas nesta, bem como as contidas no Processo de Dispensa de licitação 040/2023 e com os termos da proposta apresentada pela Contratada;

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da lei 8.666/93, são obrigações da Contratada;

I – Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecida no contrato;

II – Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

III – Notificar o Contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento dos materiais.

IV – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do Contratante.

V – Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

**Parágrafo Único.** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada:



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ</b>
<b>02.006</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>04.122.0019.2044</b>	<b>MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>3390.39.00.00.00</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>
<b>0048</b>	<b>RED</b>
<b>3390.30.26.00.00</b>	<b>Material para Instalação Elétrica e Eletrônica</b>
<b>1.500.0000</b>	<b>FONTE</b>

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1. O presente instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente o MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS, poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, nas hipóteses da entrega dos produtos em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.

9.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do objeto deste contrato, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jateí/MS por até 02 (dois) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste contrato; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.5. Poderá a administração considera a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para o início do fornecimento dos materiais objeto do contrato.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

9.2. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o MUNICIPIO poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente.

9.4. As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste Contrato.

9.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a previa defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no tem 8.1 deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:**

10.1. Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

11.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jateí/MS, 14 de junho de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE JATEÍ**

Eraldo Jorge Leite

Contratante



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**DELGADO & MANTELLI LTDA**

**CNPJ: 36.802.890/0001-00**

Flávio Donizete Delgado

Contratada

**FISCAL DO CONTRATO:**

---

Nivaldo Soares Rocha

**TESTEMUNHAS:**

---

Telma Cristina B. Gandine

---

Eduardo Ap. M. Pereira